



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2021

EM ____/____/2021

Senhor Presidente.

Eu, Miguel Degani, parlamentar desta Casa Legislativa, venho à presença de Vossa Excelência, apresentar "Pedido de Reconsideração", em face da decisão exarada por esta câmara em 09/08/2021, pela inconstitucionalidade do PLV 143/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Dos fatos:

Foi protocolizado junto a esta casa, no dia 21 de junho do corrente ano, o projeto que visa à aferição de temperatura de passageiros intermunicipais e interestaduais que embarcam e desembarcam na rodoviária. Esta aferição tem como objetivo o controle de passageiros contagiados com a "corona vírus", de viajarem sem o respectivo cuidado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ____/2021

PROTOCOLADO SOB N° ____/2021

EM ____/____/2021

Este projeto tem como validade o período enquanto perdurar a pandemia, determinada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Do Aspecto Formal:

Com fulcro no Art.42, §5º deste Regimento Interno, que diz o seguinte:

Art. 42 – Depois de ter sido considerado um projeto como objeto de deliberação, cada comissão permanente receberá uma cópia do mesmo para no prazo de dez dias dar seu parecer.

§ 5º - Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, que apontem ilegalidade ou inconstitucionalidade, devem ser fundamentados, cabendo, no entanto, pedido de reconsideração no prazo de até (10) dez dias da comunicação em plenário. (Redação dada pela Resolução 01/99).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2021

EM ____/____/2021

O PLV 143/2021, foi apresentado a esta Casa Legislativa em 21 de Junho do corrente ano, sendo enviada a consultoria jurídica e tendo como resposta o acolhimento da proposta, como sendo viável, conforme mencionado na fl.3.

“Ante os fundamentos postos nesta Orientação Técnica, verifica-se que, dado a excepcionalidade do momento, em que se deve priorizar a saúde pública, a presente proposição é viável mesmo que apresentada por parlamentar”. (IGAM)

Nesta senda, observa-se que a proposta feita por este vereador, tem o condão de representar os interesses da população em face do momento em que atravessamos.

Ademais, no parecer foi mencionado que o projeto em pauta interferiria no custo do serviço prestado, no entanto, entende-se que o valor irrisório do medidor de temperatura e as benesses que ele pode trazer, tornam inviável o sopesamento de princípios como economicidade e dignidade da pessoa humana, preponderando sempre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2021

EM ____/____/2021

o segundo, como explica Robert Alexy (2011), levando em conta sempre a adequação, a necessidade e a proporcionalidade.

“as regras conflitantes excluem-se mutuamente, ao passo que os princípios, dotados da dimensão de peso, permitem o que chama de sopesamento, em que a restrição de um princípio será tanto maior quanto mais destacada for a importância relativa do princípio contraditório”.

Ao passo que a mesma prática é adotada pelas mais diversas repartições, tanto públicas como privadas.

Ainda, é salutar ressaltar que o posicionamento do STF, firmou pela constitucionalidade quanto a possibilidade de lei municipal impor atribuições a concessionárias de serviços públicos, conforme citado na orientação técnica do IGAM nº 17092/2021.

"Ao contrário do que entende a apelante, não há qualquer inconstitucionalidade na referida norma. A lei complementar em discussão tem por finalidade dispor sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ____/2021


PROTOCOLADO SOB Nº ____/2021

EM ____/____/2021

política urbana e ambiental do município, instituindo um plano diretor de desenvolvimento urbano, que devera ser revisto em cinco anos, e, por isso, lançando mão de sua competência de dispor sobre o espago municipal e que, em seu artigo 326 e paragrafo único, determina os procedimentos que deverão ser tornados pelas concessionarias, para eliminar o cabeamento aéreo, transformando-o em subterrâneo. Não se trata de instituir um imposto ou de dar diretrizes de funcionamento para as concessionarias de serviço publico isso sim, de competência privativa da União, mas se cuida, apenas, de impor diretrizes que tornem o espago urbano mais seguro e agradável aos munícipes, sobretudo na situação atual em que a cidade esta para receber eventos mundiais". (Grifo nosso)

Diante de todo exposto, o que se pede, é que se receba o presente recurso, conforme a carta regimental em seu art. 42 §5º e reconsidere o projeto dada a excepcionalidade do momento, em que se deve priorizar a saúde pública.

Rio Grande, 10 de agosto de 2021.



Vereador Miguel Degani
Partido PATRIOTA